



## PARECER Nº 004/2023 COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

Projeto de Lei nº 068/2022 – PL 068/2022.

Relator: Almir Robertto.

### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que institui o “Programa Bolsa Atleta”, o qual visa valorizar e beneficiar atletas amadores que representam o Município de Echaporã em competições regionais, estaduais e nacionais.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade da propositura, nos termos de um texto Substitutivo que adotou as contribuições apresentadas pelo Grupo de Trabalho constituído para tanto.

É o breve relato.

### 2 – ANÁLISE

Reza o art. 78, I-A, “f” do RICME, competir à Comissão de Assuntos Gerais e Residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre esportes e atividades de lazer.

Nesse passo, a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, entendo que não há razões para votar contrariamente à aprovação do Substitutivo da CCJR, desde que alterado pela subemenda que apresento em anexo.

Mencione-se que da forma que foi organizado, o PBA parece que terá uma estrutura administrativa adequada, com a participação de uma Comissão de 5 (cinco) membros, cujas competências estão bem descritas no art. 3º do texto da CCJR (avaliar os pedidos de concessão do benefício, elaborar o calendário anual de participação do beneficiário em competições, orientar a utilização dos valores repassados e a prestação de contas, etc.).

*Almir Robertto*



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

No entanto, pelo meu juízo, só deveria haver duas modalidades de concessão, a saber, a individual e estudantil, uma vez que a modalidade técnica, além de difícil aplicabilidade prática, pode abrir espaços para exageros, sem contar que não há critérios objetivos previstos no texto a respeito da qualificação de quem pode pleitear a Bolsa nessa hipótese.

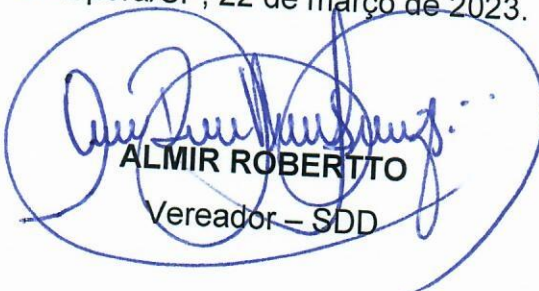
Logo, apresento a Subemenda ao Substitutivo, para o fim de suprimir as expressões relativas à modalidade técnica da bolsa, constantes nos arts. 1º, 3º, II e seu § 1º, 5º, II; 6º, caput e seu § 4º; e 8º, IV, do texto.

Ao lado disso, é evidente que um projeto como este é extremamente benéfico para incentivar e auxiliar o desenvolvimento do esporte em nível municipal, de onde se extrai também a necessidade de aprovação.

## 3 – VOTO

Conclui-se pela aprovação no mérito do Substitutivo da CCJR ao PL 068/2.022 (art. 107, parágrafo único, I, “b”, RICME), com a Subemenda anexa.

Echaporã/SP, 22 de março de 2023.

  
**ALMIR ROBERTTO**  
Vereador – SDD

## SUBEMENDA-CAGR Nº 1 AO SUBSTITUTIVO CCJR/PL068-2022

Suprima-se do texto do Substitutivo da CCJR ao PL nº 068/2022, todas as remissões à modalidade técnica de concessão da Bolsa Atleta, constantes dos arts. 1º, 3º, II e seu § 1º, 5º, II; 6º, caput e seu § 4º; e 8º, IV, e realizando-se as adequações necessárias em consequência.

Voto do relator apresentado na 4ª Reunião Ordinária da Comissão em 2023, realizada presencialmente, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.